

PROJETO DE LEI Nº 008, de 14 de fevereiro de 2025.

EMENTA: PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO – PE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2025.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com os artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320/64, submete para apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial, ao Orçamento vigente aprovado pela Lei Nº 1.032/2024, no valor de R\$ 229.080,00 (Duzentos e vinte e nove mil e oitenta reais)**, destinados a atender a cobertura das ações do Programa Criança Feliz, conforme dotação abaixo identificada:

**02.04.01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJÃO
08.243.2402.2257.0000 – CRIANÇA FELIZ – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.**

Suplementação (+)

3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	115.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	30.000,00
3.3.90.14.00 – Diárias no País	R\$	1.200,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	25.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	20.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	35.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	2.880,00

Fonte: 1.660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Art. 2º Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes da anulação parcial de dotações existentes no Orçamento Municipal, discriminadas, detalhadamente, no Decreto de Abertura do Crédito, conforme disposições do § 1 do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º As dotações incluídas no Orçamento Municipal por meio do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei poderão ser suplementadas nos termos do Art. 7º, da Lei nº 1.032/2024, bem como fica autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcial, dotações orçamentárias constantes no orçamento, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades

§ 2º Se houver modificação apenas na nomenclatura das secretarias já existente poderá ser feito diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

02.07.00 – FMDA – FUNDO MUNICIPAL DIREITO CRIANÇA E ADOLESCENTE
08.244.2402.2257.0000 – CRIANÇA FELIZ – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO
PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.

Anulação:

FICHA – 381	3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	-115.000,00
FICHA – 382	3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	-30.000,00
FICHA – 383	3.3.90.14.00 – Diárias no País	R\$	-1.200,00
FICHA – 384	3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	-25.000,00
FICHA – 385	3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	-20.000,00
FICHA – 386	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	-35.000,00
FICHA – 387	4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	-2.880,00

Fonte: 1.660 – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejão – PE, 14 de fevereiro de 2025.



Saulo Henrique Florentino de Barros
Prefeito